



MINISTÉRIO DA FAZENDA

OFÍCIO SEI Nº 8289/2025/MF

Brasília, 14 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 419, de 04.12.2024, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 4164/2024, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que "Requer ao Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 4.726/2020, que altera a Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, para excluir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins os valores repassados pelas sociedades cooperativas de prestação de serviços de representação comercial aos cooperados pessoas físicas referentes a serviços por eles prestados em nome da cooperativa, e do projeto de lei nº 1.110/2022, que permite que cooperativas de transporte escolar excluam receitas repassadas a cooperados das bases de cálculo da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins."

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação da Parlamentar, o Ofício 6752, da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Ministro de Estado da Fazenda substituto



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro(a) de Estado Substituto(a)**, em 14/02/2025, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48517653** e o código CRC **98671F8E**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2539 - e-mail aap.df.gmf@economia.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.009511/2024-45.

SEI nº 48517653



Ministério da
Fazenda



Nota Cetad/Coest nº 019, de 06 de fevereiro de 2025.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Projetos de Lei nº 4.726 de 2020 e 1.110 de 2022.

Processo SEI: 19995.009511/2024-45

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo de estimar o impacto orçamentário-financeiro dos Projetos de Lei nº 4.726 de 2020 e 1.110 de 2022 que tratam respectivamente da tributação de Pis/Cofins das cooperativas de serviços de representação comercial e das cooperativas de transporte escolar.
2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. Os projetos de lei em análise têm o seguinte teor:

PL nº 1.110 de 2022.

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 30-A da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30-A. As cooperativas de radiotáxi e de transporte escolar, bem como aquelas cujos cooperados se dediquem a serviços relacionados a atividades culturais, de música, de cinema, de letras, de artes cênicas (teatro, dança, circo) e de artes plásticas, poderão excluir da base de cálculo da contribuição para PIS/Pasep e Cofins:

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

PL nº 4.726 de 2020.

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 30-C:

“Art. 30-C. As cooperativas de prestação de serviços de representação comercial poderão excluir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins os valores repassados aos associados pessoas físicas decorrentes de serviços por eles prestados em nome da cooperativa.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2026.”

4. O projeto de lei nº 4.726 de 2020 propõe que as cooperativas de prestação de serviços de representação comercial poderão excluir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins os valores repassados aos associados pessoas físicas decorrentes de serviços por eles prestados em nome da cooperativa.

5. Já o projeto de lei nº 1.110 de 2022 propõe que as cooperativas de transporte escolar poderão excluir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:

- a. os valores repassados aos associados pessoas físicas decorrentes de serviços por eles prestados em nome da cooperativa
- b. as receitas de vendas de bens, mercadorias e serviços a associados, quando adquiridos de pessoas físicas não associadas;
- c. as receitas financeiras decorrentes de repasses de empréstimos a associados, contraídos de instituições financeiras, até o limite dos encargos a estas devidos.

METODOLOGIA

6. A estimativa dos impactos apresentados nesta Nota Técnica foi baseada na utilização da base de dados da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) das cooperativas dos setores de representação comercial e transporte escolar do ano calendário de 2023.

7. A estimativa foi projetada para os anos calendários de 2025 e 2026 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

8. Estes índices são formados a partir de grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Fazenda, e refletem a

expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

9. A aplicação da metodologia descrita acima resultou em uma estimativa de impacto negativo (renúncia fiscal) demonstrado na tabela abaixo:

(R\$ milhões)		
Projeto de Lei	2025 mensal	2026
PL nº 4.726/2020 - Representação comercial	-1,66	-21,05
PL nº 1.110/2022 - Transporte Escolar	-2,71	-34,48
Total	-4,37	-55,53

CONCLUSÃO

10. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 132 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2025, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item 09 acima nos termos do art. 14, da LC nº 101/2000, não consideradas nas projeções que acompanharam os Projetos de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2025.

11. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital

ANDRÉ ROGÉRIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad substituto.

Assinatura digital

FILIPPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador substituto da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 07/02/2025 15:31:37 por Filipe Nogueira da Gama.

Documento assinado digitalmente em 07/02/2025 15:31:37 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA, Documento assinado digitalmente em 07/02/2025 15:31:03 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS e Documento assinado digitalmente em 07/02/2025 15:28:33 por ANDRE ROGERIO VASCONCELOS.

Esta cópia / impressão foi realizada por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA em 07/02/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP07.0225.15345.PKI2

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
CDB9B6AADD5C29EF6BAF2557BA96C5E01529D3D11461163B7F2A23FDA5122C48



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Gabinete

OFÍCIO SEI Nº 6752/2025/MF

Ao Senhor

Philippe Wanderley Perazzo Barbosa

Coordenador-Geral da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Esplanada dos Ministérios, Ministério da Fazenda – Bloco P, 5º Andar

70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 4.164, de 2024, que requer ao Ministro de Estado da Fazenda a estimativa de impacto orçamentário e financeiro do Projeto de Lei nº 4.726/2020, que altera a Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, para excluir da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins os valores repassados pelas sociedades cooperativas de prestação de serviços de representação comercial aos cooperados pessoas físicas referentes a serviços por eles prestados em nome da cooperativa, e do projeto de lei nº 1.110/2022, que permite que cooperativas de transporte escolar excluam receitas repassadas a cooperados das bases de cálculo da contribuição para o Pis/Pasep e da Cofins.

Senhor Coordenador-Geral,

Não obstante o pedido de prorrogação de prazo constante no Ofício SEI nº 6360/2025/MF, encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 19, de 6 de fevereiro de 2025, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ADRIANA GOMES RÊGO

Secretária Especial Adjunta da Receita Federal do Brasil



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Gomes Rêgo, Secretário(a) Especial Adjunto**, em 07/02/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48314841** e o código CRC **1935BE58**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2709 - e-mail gabrbf.df@rfb.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.009511/2024-45.

SEI nº 48314841